PROCESSO TC 009861/2017 **DECISÃO Nº 40.930 SEGUNDA CÂMARA**

PROCESSO TC : 009861/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Josefa Rivânia Nascimento Santana
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 644/2023
RELATOR : Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 40.930 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Revisão de Proventos e Pensões do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe. Registro na forma do ato concessivo do Sergipe Previdência. Tema 445 – STF – RE 636553.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator) e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 21/2/2024, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato da Revisão da Pensão por Morte da Senhora Josefa Rivânia Nascimento Santana, CPF nº 877.173.285-34, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 28 de fevereiro de 2024.**

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 27/02/2024 07:13:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:28:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/02/2024 11:01:41

RELATÓRIO

O presente Processo TC 009861/2017 refere-se a revisão do benefício de Pensão por Morte concedido a Josefa Rivania Nascimento Santana, CPF nº 877.173.285-34, beneficiária da ex-segurada Josefa Maria Nascimento, falecida em 15/2/1982. A Interessada pleiteou a revisão com vistas à atualização do valor do benefício e pagamento de possíveis valores retroativos

A Procuradoria do Sergipe Previdência, através do Parecer (fls. 17/26), concluiu pelo deferimento do pleito revisional do valor mensal da pensão por morte em epígrafe, devendo o Sergipe Previdência adotar as providências necessárias à apuração do valor devido ano a ano, no período compreendido entre 31/10/2011 até a presente data.

O benefício foi revisado por meio da Portaria nº 2295/2017 de 09 de maio de 2017 (fl. 33) e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.699, em 17 de maio de 2017 (fl. 34).

A Coordenadoria Jurídica, em Parecer nº 434/2023 (fls. 37/38), opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da revisão do benefício de Pensão por Morte concedido a Josefa Rivania Nascimento Santana, com reajuste através da revisão anual, com fulcro nos arts. 16 e 31, da lei nº 1.091/61, vigente à época da data do óbito da ex-segurada Josefa Maria Nascimento.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 644/2023 (fl. 42) opinou pelo Registro Tácito do ato nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 27/02/2024 07:13:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:28:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/02/2024 11:01:41

VOTO

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

No caso em tela, o *Parquet* de Contas verificou que o feito ingressou neste Sodalício há mais de cinco anos, pelo que incide o Tema 445 do STF, inviabilizando a análise do processo pela Corte, fato que demanda o registro tácito do ato em comento.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. ” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 13.06.2017, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato da Revisão do benefício de Pensão por Morte de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato da Revisão de Pensão por Morte concedido a Senhora Josefa Rivânia Nascimento Santana, CPF nº 877.173.285-34.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 27/02/2024 07:13:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:28:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/02/2024 11:01:41

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **21/2/2024**, por unanimidade de votos, considerar pelo **REGISTRO TÁCITO**, para fins de registro, os atos de concessão da revisão de Pensão por Morte concedido a Josefa Rivânia Nascimento Santana, CPF nº 877.173.285-34, conforme demonstração analítica:

Nome	Data de Nascimento	Parentesco-Fundamentação	%	Valor
Josefa Rivânia Nascimento Santana	03.02.1976	Filha solteira	100	2.058,16

É como voto.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 27/02/2024 07:13:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:28:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/02/2024 11:01:41